PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Delmiro Gouveia/AL, ampliando as categorias de servidores comissionados e contratados atingidas pelo Decreto Municipal nº 014/2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, Estado do Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não usurpa competência do Legislativo Municipal, pois não se modifica valores de remuneração e subsídios instituídos em Lei, mas tão somente contingenciamento temporário de despesas, em adequação à real capacidade financeira vivenciada pelo Município na presente data;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da coletividade;

CONSIDERANDO a preservação do princípio da isonomia, bem como levando em consideração que algumas categorias de servidores comissionados e contratados não foram atingidas pelo percentual de redução determinado pelo Decreto nº 014/2018;

Art. 1º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

I – Redução de Despesas com Pessoal na seguinte proporção:

a) 30% (trinta por cento) do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito; bem como dos servidores comissionados municipais: Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito, Contador CC-03, Controlador Geral Interno, Coord. FM Assist. Social CC-01, Coord. Do Fundo Municipal de Educação CC-01, Coord. Do Fundo Municipal de Saúde, Coordenador Financeiro – ESP, Diretor Adj. Da GCM – 03, Diretor da SMTT Especial, Gestor Municipal de Contratos, Ouvidor Geral do Municipal, Procurador Adjunto PGM-3, Procurador Geral PGM-1, Secretário Mun. Adjunto CC-01, Analista Adm. Cont. Interno AACI, Subcontrolador Interno e Subprocurador Geral PGM-2.

b) 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração dos cargos de Secretário Municipal-Especial e Superintendente da SMTT;

c) 20 % (vinte por cento) da remuneração dos cargos em comissão: Assessor Adm. do Gabinete CC-03, Assessor de Planejamento CC-05, Assessor Jur. do Gabinete CC-02, Assessor Técnico CC-06, Corregedor da Guarda Municipal, Diretor de Departamento CC-07, Gerente de Programa CC-04, Ouvidor da Guarda Municipal e Pregoeiro CC-04

d) 30% (trinta por cento) dos valores contratuais celebrados: Advogado, Assessor Gestão e Planejamento, Assessor Técnico, Autorizador de AIH, Coord. de Planejamento Administrativo, Coordenador 40 hs, Coordenador Administrativo I, Coordenador Administrativo II, Coordenador Administrativo, Coordenador Chefe X, Coordenador Chefe XI, Coordenador Chefe, Coordenador Chefe III, Coordenador Chefe IV, Coordenador Chefe V, Coordenador Chefe VI, Coordenador Chefe VII, Coordenador Chefe VIII, Coordenador Chefe IX, Coordenador de Departamento, Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador de Setor, Coordenador do CAPS, Coordenador do Laboratório de Patologia, Coordenador do NASF, Coordenador em Centro de Saúde, Coordenador SAMU I, Coordenador SAMU II, Coordenador Técnico I, Coordenador Técnico II, Coordenador Técnico III, Coordenador Técnico Nível II, Engenheiro, Engenheiro Chefe, Engenheiro Civil, Gestor do Bolsa Família, Mecânico, Mecânico II, Pedagogo, Professor de Ensino Superior 20 hs, Supervisor de Programa, Tecnólogo II e Tecnólogo III.

Mecânico, Mecânico II, Pedagogo, Professor de Ensino Superior 20 hs, Supervisor de Programa, Tecnólogo II e Tecnólogo III.

e) 20% (vinte por Cento) dos valores contratuais celebrados: Assistente Social 40 hs, Assistente Social 30 hs, Biomédico, Cirurgião Dentista 40 hs, Cirurgião Dentista 20 hs, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Ginecologista, Medico 20 hs, Medico 40 hs, Medico Endocrinologista, Medico Neurologista, Medico Urologista, Nutricionista 40 hs, Odontólogo 40 hs, Odontólogo 20 hs, Odontólogo Cirurg. Bucomaxilo, Psicólogo e Terapeuta.

Art. 3º. O presente Decreto atinge todas as classes salariais compreendidas entre os valores de R$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) e R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, evitar:

I. A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, salvo os subsídios dos Agentes Políticos e cargos em comissão ficarão congelados durante a vigência deste Decreto.
II. Criação de cargo, emprego ou função;
III. Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;
IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança e ACS e AE aprovados no concurso público;
V. Pagamento de férias em abono pecuniário;
VI. Equiparação salarial;
VII. Pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria;

Art. 5º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

Art. 6º. Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficará a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, além do monitoramento pelo Departamento Pessoal e Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com Departamento Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, dos cargos comissionados, salvo se for necessária a mantença da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 20 de junho de 2018.

Eraldo Joaquim Cordeiro
Prefeito Municipal